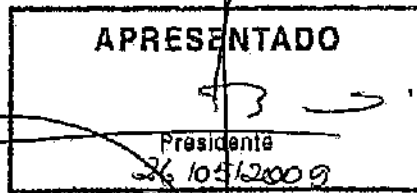




MOÇÃO Nº

00033

Apelo à ANVISA por proibição da utilização da substância química BISFENOL-A, conhecida como BPA, na confecção de mamadeiras, brinquedos e no revestimento de latas e outros recipientes destinados a acondicionar alimentos e bebidas.



Considerando que os plásticos estão entre os produtos mais populares, sendo impossível imaginar o mundo de hoje sem eles;

Considerando que existem plásticos particularmente incriminados, como o PVC, o poliestireno e o policarbonato, que, quando aquecidos ou colocados sob pressão, liberam substâncias danosas como o ftalato, o estireno e o bisfenol A, este último mais conhecido pela sigla BPA;

Considerando que partículas minúsculas dessas substâncias contaminam o meio ambiente e podem penetrar no nosso corpo através do que comemos, bebemos, usamos e do ar que respiramos;

Considerando que, recentemente, o bisfenol A (BPA) foi alvo de notícias associando-o ao câncer de mama e a desordens neurocomportamentais, dentre outras;

Considerando que três parlamentares americanos apresentaram projeto de lei no Congresso dos seus países, proibindo o uso da substância no plástico das mamadeiras e nos revestimentos de latas e outros recipientes destinados a acondicionar alimentos e bebidas;

Considerando que as autoridades canadenses procederam da mesma forma, banindo de vez o BPA do plástico das mamadeiras, com o argumento de que se trata de uma "substância química tóxica requerendo ação agressiva para limitar exposições humanas e ambientais", afirmando que "dados indicam que a exposição a baixa dose de bisfenol A (BPA), em particular em estágios sensíveis do ciclo biológico, pode acarretar modificações permanentes das capacidades hormonais, de desenvolvimento ou reprodutivas";

Considerando que o componente age como um disruptor endócrino, ou seja, um desregulador de nosso sistema hormonal, imitando e alterando alguns efeitos do hormônio feminino estrógeno;



Considerando que, além de poder produzir efeitos adversos que vão de leves a graves, os chamados estrógenos ambientais ou xenoestrógenos são cada vez mais identificados pela ciência como fatores de risco de câncer de mama;

Considerando que, segundo dados dos Centros para o Controle e Prevenção de Doenças nos EUA, 93% da população tem níveis detectáveis de BPA na urina e, ainda, de acordo com o CRIIGEN, uma associação de especialistas franceses, "(...) os estudos conduzidos nestes últimos vinte anos permitiram detectar BPA em numerosos outros fluidos corporais tais como o leite das mulheres, o soro, a saliva, a urina, o fluido amniótico e o sangue do cordão umbilical";

Considerando que estudos revelam que o BPA pode comprometer o desenvolvimento neurológico dos fetos, via placenta, e dos recém-nascidos e crianças de pouca idade;

Considerando, finalmente, que, segundo a respeitada associação *Breast Cancer Fund*, estudos feitos por especialistas em disruptores endócrinos mostram que o BPA pode contribuir para o desenvolvimento de tumores mamários (benignos e malignos), diminuir a eficácia dos tratamentos quimioterápicos do câncer de mama e de próstata, induzir anormalidades urogenitais em bebês, queda na qualidade do sêmen, puberdade precoce nas meninas e desordens metabólicas, incluindo diabetes tipo 2 e problemas neurocomportamentais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de apelo à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA por proibição da utilização da substância química em tela na confecção de mamadeiras, brinquedos e no revestimento de latas e outros recipientes destinados a acondicionar alimentos, dando-se ciência desta liberação à sua diretoria.

Sala das Sessões, 26/05/2009


ANA TONELLI